



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

PROCESSO Nº 20/2025

DATA FINAL: dia 14 de março de 2025

HORARIO: 18:00 (horario local)

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço

Torna-se público que o(a) **Câmara Municipal de Cantá**, por meio do(a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO sediado(a) na Rua Lucia Eduardo Queiroz, s/n, Centro, CEP: 60.390-000, Cantá - RR realizará a DISPENSA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Art. 75, II](#), §3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços visando assessorar a equipe de comunicação na elaboração e edição de matérias institucionais, bem como na produção de material publicitário promovendo a gestão de redes sociais, com diagramação, suporte e envio de informações para plataforma do Site Oficial e marketing digital e assessoria da Câmara Municipal de Cantá junto aos órgão de imprensa no intuito de levar aos munícipes comunicados e informações relevantes das ações governamentais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. a participação nesta dispensa se dará de forma eletrônica, através do e-mail cplcamaramunicipalcanta@gmail.com os interessados em praticar da presente licitação devem encaminhar suas propostas para o e-mail da CPL da câmara municipal de Cantá.



- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
- 2.3. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.7. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



2.9. sociedades cooperativas

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail da CPL da câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, entregar às seguintes declarações:

3.11. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.12. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.13. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.14. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.15. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada o prazo de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.6. Estando o preço compatível, será solicitada a entrega da proposta ajustada com o valor negociado, se necessário, de documentos complementares.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.9. Contiver vícios insanáveis;
- 4.10. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



-
- 4.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.12. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.13. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.15. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.16. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor cuja a proposta for mais vantajosa para administração.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a entrega-los de forma presencial diretamente na CPL ou no protocolo da câmara, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado
- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- 5.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



5.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. O prazo de vigência da contratação é conforme está estabelecido no Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 7.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4. dar causa à inexecução total do contrato; 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.15. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.16. as peculiaridades do caso concreto;

7.17. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.18. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.19. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



7.27. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.6. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.7. As providências dos subitens

8.8. 8.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local

8.13. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.15. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.16. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.17. Todos os documentos decorrentes de cópia deverão estar autenticados em cartório competente ou acompanhados das originais para fins de comprovação.

8.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.19. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.20. ANEXO II - Termo de Referência;

8.21. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.22. ANEXO IV – Modelo de proposta

Cantá – RR, 27 de fevereiro de 2025

Vicente Freitas de Amorim Junior
Presidente da CPL
Resolução nº 005/2025



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 JURIDICA

- 1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.2 Contrato social vigente com todas as alterações ou consolidado;
- 1.2.1 Em se tratando de Micro empreendedor individual (MEI) o CCMEI
- 1.3 Identificação dos sócios: RG e CPF ou CNH válida

2 Qualificação técnica

- 2.1 Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, pertinente ao objeto licitado

3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.4 Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 3.5 Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

4 Qualificação econômica financeira

- 4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços assessoria de marketing e comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal do Cantá/RR

1.1. Especificações detalhadas do objeto:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Assessoria – marketing e comunicação	mensal	12	R\$ 5.196,00	R\$ 62.352,00
Especificação: ASSESSORIA – MARKETING E COMUNICAÇÃO					
Valor global:				R\$ 62.352,00	

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de publicidade em portais são necessários e imprescindíveis para garantir a divulgação de ações importantes para a população em tempo hábil para que os que precisam dos serviços possam ser atendidos, serviços como os da saúde, assistência social, educação, obras e demais secretarias municipais, além das divulgações de eventos e atividades.

3. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cantá: RECURSOS PRÓPRIOS

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto contratual terá início conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cantá, devendo ocorrer em horário comercial e em estrita observância às ordens de serviço e respectivas notas de empenho emitidas pela autoridade competente.

4.2. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, designar um colaborador e/ou funcionário habilitado para acompanhar, de forma presencial, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Cantá/RR, bem como as sessões itinerantes e demais eventos institucionais, sempre que previamente determinado pelo Presidente da Casa Legislativa.



- 4.3. Sendo a contratada responsável pelo transporte bem como alimentação, e todas as despesas de seu representante.
- 4.4. A empresa terá ainda a obrigação de:
- 4.5. Com base na Lei 14.133/2021, alcançar resultados que assegurem a melhor comunicação e transparência para com os munícipes, bem como promover o desenvolvimento sustentável através de práticas eficientes e eficazes de marketing digital e assessoria de comunicação. Os resultados pretendidos são os seguintes:
- 4.6. Otimização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Cantá com seus munícipes, através da criação e divulgação de matérias institucionais clara e objetiva, reforçando a governança pública transparente e o interesse pelo bem-estar social.
- 4.7. Desenvolvimento e fortalecimento da presença digital da Câmara em diversas plataformas de redes sociais, garantindo interação e engajamento com os cidadãos, conforme os princípios de impessoalidade e publicidade delineados pela lei.
- 4.8. Incremento no alcance das ações governamentais, utilizando estratégias de marketing digital para assegurar que as informações e serviços ofertados alcancem o maior número de munícipes, contribuindo para a eficácia e eficiência na comunicação.
- 4.9. Estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública, afim de aferir a satisfação dos munícipes com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia.
- 4.10. Promoção do desenvolvimento de campanhas publicitárias informativas e educativas que atendam às necessidades informacionais da sociedade, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.
- 4.11. Adoção de práticas de comunicação que primem pelo desenvolvimento sustentável, utilizando recursos de maneira consciente e promovendo ações que minimizem impactos ambientais negativos, compatíveis com a economia de recursos públicos.
- 4.12. Preparação e disponibilização de relatórios de desempenho regulares, que permitam o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados, com objetivo de permitir revisões estratégicas e garantir a melhoria contínua.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Cantá, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços/fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida



juntamente com recibo, certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, **certidão negativa de débitos** junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas;

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Compete à Contratante:
- 6.2. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- 6.6. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento/Serviços do Objeto e daquelas estabelecidas em lei: Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço/fornecimento no período indicado no contrato;
- 7.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM emitida pelo Município CONTRATANTE, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.
- 7.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos Fornecimento executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal



de Cantá-RR;

7.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.6. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.7. Prestar os esclarecimentos desejados com relação aos PRODUTOS, assim como comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

7.8. A CONTRATADA não será responsável:

7.9. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.10. Por quaisquer trabalhos, Fornecimento ou responsabilidades não previstos no Contrato a ser assinado com Câmara Municipal de Cantá-RR.

7.11. A Câmara Municipal de Cantá-RR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos Fornecimento/Serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8.2. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, da Subseção I, da Lei nº 14.133/21

9. PENALIDADES:

9.1. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Cantá – RR, 27 de fevereiro de 2025

ARIANA OLIVEIRA DA COSTA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Cantá - RR
Resolução nº 031/2025



De acordo:

**WANESSA LOBO DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO CANTÁ-RR**



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2025

TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si a Câmara Municipal de Cantá – RR,
e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX, de acordo com o termo a seguir:

A Câmara Municipal de Cantá - RR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.748/0001-22, neste ato representada pela Senhora Presidente da Câmara de Vereadores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, [estado civil], [profissão], portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em residente e domiciliado na neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em Boa Vista-RR, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXX Bairro XXXXXXXXcisco, CEP XXXXXXXX, representada por seu Representante Legal Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na cidade de Boa Vista-RR, e doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços assessoria de marketing e comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal do Cantá/RR

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme prever Lei 14.133/2021, mediante acordo escrito entre as partes, desde que haja interesse de ambas e desde que sejam atendidas as condições para a prorrogação previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



O valor total do contrato será de R\$ [Valor por Extenso], correspondente a [Número] parcelas mensais de R\$ [Valor por Extenso], corrigidas anualmente pelo [Índice de correção monetária].

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia [Dia] de cada mês, mediante [Forma de pagamento: transferência bancária, depósito em conta, etc.], em favor da conta corrente da CONTRATADA, informada no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar os serviços com diligência, profissionalismo e dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE;
- Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- Participar de reuniões e eventos promovidos pela CONTRATANTE quando solicitada;
- Manter-se atualizada sobre a legislação pertinente às atividades da CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas neste contrato;
3. Colaborar com a CONTRATADA na execução dos serviços;
4. Proporcionar à CONTRATADA um ambiente de trabalho adequado para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Da Multa: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, a parte infratora estará sujeita à aplicação de multa no valor de [valor] por dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.



6.2. Da Rescisão: O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, facultará à parte inocente a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima – Da Rescisão Antecipada

Sem prejuízo das demais hipóteses legais de rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com [número] dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

As partes se obrigam a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais às quais tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato, inclusive dados, informações, projetos, estudos, processos e demais documentos, sob pena de pagamento de multa no valor de [valor] por cada violação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Nona – Propriedade Intelectual

Todos os direitos autorais sobre os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA em cumprimento a este contrato pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Alterações Contratuais

Qualquer alteração neste contrato somente será válida se feita por escrito e assinada pelas partes.

Cláusula Décima Primeira – Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de [Cidade], ¹ Estado de [Estado], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda – Condições Gerais

12.1. Força Maior: Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, caso decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.



12.2. Subcontratação: A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

12.3. Notificações: Todas as notificações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços indicados neste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cantá- RR, _____ de _____ 2025

Presidente da Câmara

Representante da empresa

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo.

Item	Descrição	UND	QTD	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Assessoria – marketing e comunicação	mensal	12		
Especificação: ASSESSORIA – MARKETING E COMUNICAÇÃO					
Valor global:					

O prazo de validade de nossa proposta é de... (...) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ata registrada no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ/MF:

Endereço: Tel/Fax CEP: Cidade: UF:

E-mail.: Banco: Agência: C/C:

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Endereço: Cidade: Cep.: UF:

Cargo/Função: Cart. Ident.nº: Expedido por: CPF:

Naturalidade: Nacionalidade:

Local e data __, __/__/__

Nome e assinatura do representante legal

Obs: (Substituir a logo da Câmara)